

Of. Gab. nº 117/2019

Serafina Corrêa, RS, 18 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 020/2019, que **Altera a Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral

II – Coordenação de Compras

a) Departamento de Compras

1. Assessoria Administrativa do Departamento de Compras

III – Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado

a) Divisão de Almoxarifado

1. Assessoria Administrativa da Divisão de Almoxarifado

b) Divisão de Patrimônio

1. Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância

Patrimonial

2. Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção

do Centro Administrativo

c) Divisão de Documentos e Arquivo

IV – Departamento de Recursos Humanos

V – Departamento de Licitações

VI – Assessoria Administrativa”

Art. 2º Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Coordenação de Compras tem as atribuições de propor instruções relativas às compras; analisar a necessidade de suprimento de materiais; aprovar as aquisições; programar as compras, coordenar os procedimentos relacionados a elas, supervisionar as atividades de pesquisas de preços, a aquisição, o recebimento e conferência das compras; acompanhar os tramites das licitações, conferir a manutenção de arquivos, registros, processos e contratos inerentes às compras; zelar pela integridade dos dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados e responsabilizar-se pela liberação de acesso aos sistemas; zelar pelo cumprimento das disposições constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; e outras atividades correlatas.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo único. Integram a Coordenação de Compras:

I - Departamento de Compras, com a responsabilidade de proceder, após emitida a ordem de compra pela autoridade competente, a efetivação das aquisições de bens móveis, materiais de consumo, de expediente, equipamentos, alimentação e serviços; receber e registrar os pedidos de aquisições; abrir os processos de compra; efetuar as pesquisas de preços; organizar e manter atualizado o registro de fornecedores, bem como dos preços correntes de mercado; receber as aquisições e conferir sua adequação e validade; controlar o prazo de entrega e informar o descumprimento; providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devem ser satisfeitos pelos materiais adquiridos; e outras atividades correlatas;

II - Assessoria Administrativa do Departamento de Compras, com a responsabilidade de prestar assessoramento Administrativo ao Departamento dando suporte na organização rotineira no encaminhamento para a elaboração de relatórios e correspondências, mantendo controle de entrada e saída de correspondências; fazer a interligação com os demais órgãos;

Art. 3º Insere o artigo 24-A na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Art. 24-A. A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado tem as atribuições de controlar as atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; zelar pela integridade dos dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados e responsabilizar-se pela liberação de acesso aos sistemas; zelar pelo cumprimento das disposições constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

I - Divisão de Almoxarifado, com atribuições de controlar e acompanhar as atividades do Almoxarifado da Prefeitura, tais como: conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; manter escrituração centralizada e atualizada dos materiais providenciando para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados; reunir e fornecer elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

facilitem o estudo de previsões anuais; e outras tarefas correlatas;

II - Assessoria Administrativa da Divisão de Almoxarifado, com a responsabilidade de prestar assessoramento administrativo, dando suporte na organização rotineira de entrada e saída de materiais, observando o fichário de controle de estoque, bem como boletins estatísticos de demais atividades afins;

III - Divisão de Patrimônio, com as atribuições de registrar as transições de bens e manter arquivo atualizado de todas as operações do patrimônio municipal, levar a manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;

IV - Assessoria Administrativa da Divisão dos Serviços de Vigilância Patrimonial com as atribuições específicas de organizar e administrar os serviços de vigilância para proteger o patrimônio público e prestar serviços inerentes ao setor;

V - Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo, com as atribuições de coordenar os serviços de limpeza e higiene do prédio do Centro Administrativo Municipal e demais atividades correlatas;

VI - Divisão de Documentos e Arquivo, com atribuições de organizar os arquivos municipais, executando e controlando as atividades relacionadas à gestão de documentos, tais como recepção, registro, e arquivo, em conformidade com as unidades competentes."

Art. 4º Altera o organograma da estrutura administrativa constante no anexo único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1 Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo

1.1.2 Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito

1.1.3 Assessoria Administrativa

1.2 Procuradoria Geral do Município

1.2.1 Procuradoria Jurídica

1.2.2 Assessoria Jurídica

1.3 Coordenação de Comunicação Social e Imprensa

1.3.1 Divisão de Publicidade Institucional

1.3.2 Divisão de Imprensa

1.4 Gabinete do Vice-Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

- 1.4.1 Assessoria Administrativa
- 1.5 Gabinete da Primeira Dama
- 1.5.1 Divisão de Programas para Mulheres
- 1.5.2 Assessoria Técnica de Planejamento e Administração
- 1.6 Unidade de Controle Interno
- 1.7 Coordenação dos Conselhos Municipais
- 1.8 Subprefeitura Distrital
- 1.9 Junta do Serviço Militar
- 1.10 Ouvidoria Geral do Município

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE GOVERNO

- 2.1 Divisão de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Estágios
- 2.2 Assessoria Administrativa

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 3.1 Coordenadoria Geral
- 3.2 Coordenação de Compras
 - 3.2.1 Departamento de Compras
 - 3.2.1.1 Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
- 3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
 - 3.3.1 Divisão de Almoxarifado
 - 3.3.1.1 Assessoria Administrativa de Divisão de Almoxarifado
 - 3.3.2 Divisão de Patrimônio
 - 3.3.2.1 Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
 - 3.3.2.2 Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo
 - 3.3.3 Divisão de Documentos e Arquivo
- 3.4 Departamento de Recursos Humanos
- 3.5 Departamento de Licitações
- 3.6 Assessoria Administrativa

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 4.1 Coordenadoria Geral
- 4.2 Departamento de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas
 - 4.2.1 Divisão de Habitação
- 4.3 Assessoria Administrativa

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 5.1 Coordenadoria Geral
- 5.2 Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização
 - 5.2.1 Divisão de Cadastros

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

- 5.2.2 Divisão de Administração Fazendária
- 5.2.3 Divisão de Administração Tributária
- 5.2.4 Divisão de Contabilidade
- 5.2.5 Divisão de Controle e Prestação de Contas de Convênio e Auxílios
- 5.3 Assessoria Administrativa

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1 Direção de Escolas
 - 6.1.1 Vice-Direção de Escola
- 6.2 Coordenadoria Geral de Serviços da Escola Agrícola
- 6.3 Departamento do Transporte Escolar
 - 6.3.1 Divisão de Manutenção e Controle da Frota de Veículos
- 6.4 Divisão Pedagógica
 - 6.4.1 Assessoria Pedagógica e Administrativa
 - 6.4.2 Assessoria Planejamento Educacional
- 6.5 Divisão de Controle e Distribuição da Merenda Escolar
- 6.6 Divisão Administrativa
 - 6.6.1 Assessoria Administrativa

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 7.1 Divisão de Promoção de Eventos
- 7.2 Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural
- 7.3 Assessoria Administrativa

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 8.1 Coordenadoria Geral
- 8.2 Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
 - 8.2.1 Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas
 - 8.2.2 Departamento de Engenharia
 - 8.2.2.1 Divisão de Urbanismo
 - 8.2.2.2 Divisão do Sistema Hidráulico e Esgotos
 - 8.2.2.3 Divisão do Sistema Elétrico e Telefonia
 - 8.2.3 Departamento de Serviços Urbanos
 - 8.2.3.1 Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos
- 8.3 Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários
- 8.4 Departamento do Sistema Viário
- 8.5 Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia
- 8.6 Departamento de Trânsito
 - 8.6.1 Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI
- 8.7 Assessoria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1 Coordenadoria Geral
- 9.2 Departamento de Serviços de Saúde em Medicina
 - 9.2.1 Divisão de Planejamento Aplicação
 - 9.2.2 Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
 - 9.2.3 Assessoria Técnica
- 9.3 Departamento de Serviços de Saúde em Odontologia
- 9.4 Departamento de Serviços de Transportes
 - 9.4.1 Divisão de Planejamento e Estatística dos Transportes
 - 9.4.2 Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes
- 9.5 Autorizador dos Serviços de Auditoria a Secretaria de Saúde
- 9.6 Departamento de Serviços de Auditoria
- 9.7 Departamento de Vigilância em Saúde
 - 9.7.1 Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização
- 9.8 Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde
 - 9.8.1 Divisão de Saúde
 - 9.8.2 Divisão Administrativa
 - 9.8.3 Assessoria Administrativa dos Serviços de Higiene e Controle de Material de Saúde
- 9.9 Assessoria Administrativa

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

- 10.1 Coordenadoria Geral
- 10.2 Departamento de Agropecuária
 - 10.2.1 Divisão de Agricultura e Agronegócios
- 10.3 Departamento do Sistema Viário Rural
 - 10.3.1 Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos
- 10.3 Assessoria Administrativa

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 11.1 Coordenadoria Geral
- 11.2 Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental
 - 11.2.1 Divisão de Controle dos Recursos Ambientais
 - 11.2.2 Divisão de Ajardinamento e Arborização
- 11.3 Assessoria Administrativa

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 12.1 Coordenadoria Geral
- 12.2 Departamento Desenvolvimento Econômico
 - 12.2.1 Divisão de Controle de Desenvolvimento Urbano
- 12.3 Departamento do SINE

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

- 12.3.1 Assessoria Técnica do SINE
- 12.4 Assessoria Administrativa

13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- 13.1 Coordenadoria Geral
- 13.2 Departamento de Esportes
 - 13.2.1 Divisão de Esportes
 - 13.2.2 Assessoria Técnica Esportiva
- 13.3 Departamento de Turismo e Infraestrutura
 - 13.3.1 Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro
- 13.4 Departamento de Juventude
- 13.5 Assessoria Administrativa

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.1 Coordenadoria Geral
- 14.2 Departamento de Assistência Social
 - 14.2.1 Divisão de Artesanato
 - 14.2.2 Divisão dos Programas de Transferência de Renda
 - 14.2.3 Divisão do Centro de Inclusão Produtiva
 - 14.2.4 Assessoria Técnica e Administrativa dos Programas Sociais
- 14.3 Departamento de Gestão da Política de Assistência Social SUAS
 - 14.3.1 Divisão do CRAS
 - 14.3.2 Divisão do CREAS
- 14.4 Assessoria Administrativa
- 14.5 Assessoria Jurídica da Assistência Social

15. ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

- I – Subprefeitura Distrital
- II – Junta do Serviço Militar
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE
- IV – Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- V – Conselho Municipal do Meio Ambiente
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
- VII – Conselho Municipal da Saúde
- VIII – Conselho Municipal de Habitação
- IX – Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária
- X – Conselho Municipal Antidrogas – COMAD
- XI – Conselho Municipal de Educação
- XII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

XIII – Conselho Municipal do Idoso
XIV – Conselho Municipal de Esportes
XV – Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE
XVI – Conselho Municipal de Assistência Social
XVII – Conselho Municipal do Plano Diretor
XVIII – Conselho Tutelar
XIX – Conselho Municipal de Cultura
XX – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM
XXI – Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário
XXIII – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
XXIV – Coordenadoria de Defesa Civil
XXV – Conselho Municipal de Previdência"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.***

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Atualmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, a Secretaria compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria Geral
- II - Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) Departamento de Compras
 - b) Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
 - c) Divisão de Almoxarifado
 - 1. Assessoria Administrativa da Divisão de Almoxarifado
 - d) Divisão de Patrimônio
 - 1. Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
 - 2. Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo
 - e) Divisão de Documentos e Arquivo
- III - Departamento de Recursos Humanos
- IV - Departamento de Licitações
- V - Assessoria Administrativa

A proposta visa alterar a Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de desmembrá-la. Assim, na estrutura administrativa passariam a constar duas coordenações, uma Coordenação de Compras e outra Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado.

A alteração está sendo proposta tendo em vista a importância das atividades desenvolvidas pelos referidos setores que desenvolvem trabalhos diversos e de competências respectivas a cada uma das unidades.

Outra alteração que está sendo proposta é a inclusão de duas importantes atribuições em cada uma das coordenações, sendo:

- 1) zelar pela integridade dos dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados e responsabilizar-se pela liberação de acesso aos sistemas.
- 2) zelar pelo cumprimento das disposições constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Neste sentido, como forma de melhor coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, a proposta é que a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos seja composta da seguinte forma:

- I – Coordenadoria Geral
- II – Coordenação de Compras
 - a) Departamento de Compras
 - 1. Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
- III – Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) Divisão de Almoxarifado
 - 1. Assessoria Administrativa da Divisão de Almoxarifado
 - b) Divisão de Patrimônio
 - 1. Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
 - 2. Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo
 - c) Divisão de Documentos e Arquivo
- IV – Departamento de Recursos Humanos
- V – Departamento de Licitações
- VI – Assessoria Administrativa

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício